ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 31 DO LIVRO Nº 02
DATA 17/03/2003
Claudia Valeria Silva

LEI Nº 1306/02, DE 15 DE MAIO DE 2002

"Autoriza firmar convênio com a Associação Comunitária e Cultural de Caçu - **Rádio Morada do Sonho "FM"** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária e Cultural de Caçu - **Rádio Morada do Sonho "FM"**, objetivando:

a) repassar à Associação, mensalmente, mediante requisição, até a importância de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), para acorrer despesas indispensáveis ao seu funcionamento;

b) ceder mediante solicitação, toda vez que necessitar, aos domingos no horário das 07h30 às 14h00, o Centro Cultural Rozenda Cândida Guimarães, para a Rádio Morada do Sonho "FM" 87.9, a fim de realizar "Programa ao Vivo", com a participação de ouvintes e artistas deste Município e de Municípios vizinhos;

c) permissão de uso dos seguintes móveis: uma mesa para escritório com gavetas; um armário de madeira ou de ferro; duas cadeiras e um jogo de sofá com dois ou três lugares; e

d) parceria na realização de eventos culturas e desportivos.

§ 1º - A partir do segundo repasse da importância mencionada na letra "a" deste artigo, o deferimento da parcela seguinte ficará sujeito à prestação de contas da anterior e assim sucessivamente enquanto perdurar o convênio.

§ 2º - O Centro Cultural Rozenda Cândida Guimarães, somente será cedido à Associação, aos domingos, em não havendo necessidade do Poder Público Municipal realizar ali qualquer evento, daí a razão da autorização ser precedida de solicitação.

§ 3º - O prazo de vigência e denunciação do convênio será fixado a critério da administração.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento programa, devendo constar nos termos dos convênios e aditivos a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de maio de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração